



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                            |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Manoel de Castro Filho |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Francisco Morgério de Sousa                    |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02088404-4</b>                                                                   | <b>PARECER Nº 0305/2002</b> | <b>APROVADO EM: 20.05.2002</b> |

### **I - RELATÓRIO**

Lia Hbe Gonçalves de Lima Oliveira, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Manoel de Castro Filho, de Quixadá – Ceará, mediante processo Nº 02088404-4, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Francisco Morgério de Sousa, concludente, do ano 2001, do ensino médio como repetente da 3ª série, em que fora reprovado em 1993 e, ainda, devendo disciplinas da 2ª, cursadas em 1992, no estabelecimento de ensino acima citado; na repetência da 3ª série, logrou aprovação com o conceito AS em todas as disciplinas, inclusive naquelas em que estava reprovado na 2ª série, com exceção de Redação, que integra a Língua Portuguesa.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Já é jurisprudência firmada por este Conselho de Educação que o aluno aprovado em séries posteriores àquelas em que fora reprovado terá como regularizada a sua vida escolar.

É o caso do aluno Francisco Morgério de Sousa, uma vez que se considere Redação como integrante da Língua Portuguesa e que não foi estudada na 3ª série.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos de parecer que este Conselho de Educação considere Francisco Morgério de Sousa como aprovado na 2ª série do ensino médio, por haver logrado êxito na 3ª.

Registrar tal procedimento no campo das observações, constante no histórico escolar do aluno.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0305/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0305/2002  |
| SPU          | Nº | 02088404-4 |
| APROVADO EM: |    | 20.05.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC